LEI Nº 3.325, de 3 de dezembro de 1997

Autoriza a concessão de uso gratuito de imóveis para fins industriais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de **Concessão de Uso Gratuito** do imóvel descrito no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.306, de 14 de novembro de 1997, à empresa **"PERIPAN INDUSTRIAL LTDª.",** inscrita no CGC sob o nº 16.768.319/0001-60, Inscrição Estadual nº 338.304744.0090, sediada na rua Professor Francisco Santiago, nº 66, centro, neste Município, representada pelos sócios João Guimarães de Cerqueira Lima, Mateus Guimarães de Cerqueira Lima e João Cerqueira Lima Júnior.

Art. 2º. O contrato de concessão de uso do imóvel, será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma e para os fins autorizados nos artigos 5º e 6º da Lei 3.306, de 14 de novembro de 1997, e ficará condicionado a que a empresa concessionária desempenhe, ininterruptamente, as atividades para a qual foi instituída, podendo ampliá-las ou alterá-las, desde que disso não resulte em agressão ao meio ambiente.

Art. 3º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através dos projetos e política de insdustrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, firmar o contrato de concessão de uso, independente de licitação.

Art. 4º. Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 3 de dezembro de 1997

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
P*rocurador Geral do Município*

NPA/vnm